



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo  
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

## DECISÃO Nº 0621536/2023

Vistos etc.

Adoto como relatório o preâmbulo da manifestação da Diretoria-Geral (itens 1 a 8 do doc. 0621323), que bem informa o trâmite deste processo SEI:

1. Trata-se de pagamento, ao município de Rondonópolis, da taxa referente à **licença para o funcionamento do Cartório da 46ª Zona Eleitoral**, mediante o recolhimento do valor de R\$ 572,20 (quinhentos e setenta e dois reais e vinte centavos) por meio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM (Guia nº 28035351727405114), juntado ao ID 0619290.
2. A Seção de Programação Orçamentária informou que o tipo de despesa foi previsto na Proposta Orçamentária de 2023, que **há disponibilidade orçamentária** suficiente para atender a demanda em questão, bem como que o valor estimado foi comprometido, conforme Informação SPO 0609091, bem como que o valor comprometido, para atender a despesa, foi alterado de R\$ 535,67 (...) para R\$ 572,20 (...), conforme registrado no ID 0619582.
3. A Assessoria Jurídica, por intermédio do Parecer nº 368/2023 (ID 0610512), afirmou que *“A legitimidade na cobrança da taxa de funcionamento na exação tributária conforme CF/88 e CTN, de forma inicial nesta Corte, ocorreu no enquadramento de despesa para pagamento do alvará de funcionamento devido ao Município de Alto Araguaia, devidamente processada nos Autos do Processo Administrativo nº 2908/2016, nas decisões do Sr. Diretor-Geral (doc. 104528/2016) e do Exmo. Presidente (doc. 110458/2016).”*
4. Asseverou que *“...o pagamento da referida taxa tributária pelo funcionamento dos serviços eleitorais em Rondonópolis deve ser realizado exclusivamente à pessoa jurídica estatal, in casu o Município de Rondonópolis, por meio do órgão administrativo desconcentrado Prefeitura Municipal. Deste modo, entende-se que a despesa poderá ser enquadrada no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, justamente pela total inviabilidade de competição que é próprio dos processos seletivos licitatórios”*.
5. Registrou que *“Na presente realização de despesa a Administração desta Corte, repita-se mais uma vez, deverá tomar um único caminho a ser trilhado: a contratação do Município de Rondonópolis, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do órgão público Prefeitura Municipal (desconcentração administrativa) pertence à Administração Direta daquela entidade, única responsável pela instituição, cobrança e recolhimento da espécie impositiva tributária em referência, ...”*.
6. Com o vencimento do prazo do primeiro Documento de Arrecadação Municipal apresentado (ID 0608246), no valor de R\$ R\$ 535,67 (...), o processo foi remetido ao cartório da 46ª Zona Eleitoral, para providências, conforme Despacho DG 0616720, tendo retornado, conforme Formulário ZE46

0619320, acompanhado do novo Documento de Arrecadação Municipal, no valor de R\$ 572,20 (quinhentos e setenta e dois reais e vinte centavos).

7. Por meio do Parecer nº 420-2023, a ASJUR destacou que o vencimento do novo Documento de Arrecadação Municipal ocorrerá em 29/08/2023, bem como assinalou que: *“Diante desse fato e ainda pela juntada dos novos artefatos conforme Parecer nº 368/2023-ASJUR (ID 0610512), opina-se pelo enquadramento da despesa no pagamento do Alvará de Localização e Funcionamento 2023 necessário ao funcionamento do Cartório da 46ª ZE – Rondonópolis no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.”*
8. Ao final destacou, ainda, a necessidade da observância do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, notadamente no que se refere ao prazo da publicação do ato de ratificação da inexigibilidade.

Ao final, a Diretoria-Geral, ao atestar o atendimento das disposições legais e a demonstração da necessidade do pagamento da taxa de licença de funcionamento (Alvará 2023) do Cartório da 46ª Zona Eleitoral de Rondonópolis, tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria nº 117/2018 (art. 3º, inciso II, alínea “a”, item 4), adotou as seguintes providências, condicionando-se à ratificação presidencial:

- a) Declarou a inexigibilidade de licitação, consoante art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93;
- b) Autorizou a emissão da nota de empenho e o pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM (Guia nº 28035351727405114);
- c) Declarou que a presente despesa tem adequação e conformidade com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, ante as informações apresentadas pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira - COF/SAO, em consonância com os critérios e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 111/2012.

Ponderou, ainda:

- a) Pela ratificação da situação de inexigibilidade de licitação para a realização da despesa acima citada, fundamentada no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, com determinação de publicação no DJE/Diário Oficial da União-DOU, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do artigo 26 do citado diploma legal;
- b) Pelo encaminhamento direto à Secretaria de Administração e Orçamento para publicação, emissão de empenho, pagamento do DAM e demais providências decorrentes da deliberação.

É o relato do essencial. Decido.

Com fundamento nas informações técnicas carreadas aos autos, as quais invoco por razões de decidir, a teor do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, **ratifico** a decisão da Diretoria-Geral que declarou a inexigibilidade de licitação, consoante art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993; autorizou a emissão da nota de empenho e o pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, no valor de R\$ 572,20 (quinhentos e setenta e dois reais e vinte centavos), e declarou que a presente despesa tem adequação e conformidade com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

**Determino** a publicação no DEJE e no Diário Oficial da União (DOU), como condição para a eficácia dos atos, consoante exigência do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

À Secretaria de Administração e Orçamento para publicação, emissão de empenho, pagamento do DAM e demais providências decorrentes desta deliberação.

Cuiabá, 15 de agosto de 2023.

Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA RIBEIRO, PRESIDENTE TRE-MT**, em 15/08/2023, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0621536** e o código CRC **03504F8A**.